

MARCO LEGAL DO HIDROGÊNIO DE BAIXO CARBONO

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.308, de 2023

42 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Gilson Marques (NOVO-SC)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Bacelar (PV-BA): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Minas e Energia (CME) e pela Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
- Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP): Parecer às Emendas do Senado Federal, pela Comissão de Minas e Energia (CME), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Otto Alencar (PSD-BA): Parecer proferido na Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde (CEHV) e em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs [9.427, de 26 de dezembro de 1996](#), e [9.478, de 6 de agosto de 1997](#).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam dos objetivos e dos recursos do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, e dos investimentos no PHBC.

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.001
	"caput" do art. 30: <i>Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC), de natureza contábil e financeira, com a finalidade de constituir fonte de recursos para a transição energética a partir do uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono.</i>
ASSUNTO	Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário CD (Deputado Bacelar), o dispositivo institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC). O programa será regido por normas contábeis e financeiras, com o objetivo de financiar a transição energética para o uso de hidrogênio de baixo carbono.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República.

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.002
	inciso I do parágrafo único do art. 30: <i>desenvolver o hidrogênio de baixa emissão de carbono e o hidrogênio renovável de que trata esta Lei; e</i>
ASSUNTO	Objetivos do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário CD (Deputado Bacelar), o dispositivo define como um dos objetivos do PHBC o desenvolvimento da produção e uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono e do hidrogênio renovável, conforme definido nesta lei.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.003
	inciso II do parágrafo único do art. 30: <i>dar suporte às ações em prol da transição energética em apoio ao Coges-PNH2 de que trata o art. 8º desta Lei.</i>
ASSUNTO	Objetivos do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.002)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário CD (Deputado Bacelar), o dispositivo define que o PHBC tem como objetivo apoiar as ações de transição energética coordenadas pelo Comitê Gestor do Programa Nacional do Hidrogênio (Coges-PNH2).
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.004
	inciso I do "caput" do art. 31: <i>dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e em seus créditos adicionais;</i>
ASSUNTO	Recursos do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário CD (Deputado Bacelar), o dispositivo define que as dotações orçamentárias da LOA, incluindo os créditos adicionais, são uma das fontes de recursos para o PHBC.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.005
	inciso II do "caput" do art. 31: <i>recursos decorrentes de acordos, de ajustes, de contratos e de convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;</i>
ASSUNTO	Recursos do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.004)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário CD (Deputado Bacelar), o dispositivo define que os recursos provenientes de acordos, ajustes, contratos e convênios firmados com entidades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais também compõem os recursos do PHBC.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.006
	inciso III do "caput" do art. 31: <i>doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;</i>
ASSUNTO	Recursos do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (<i>idem ao item 21.24.004</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário CD (Deputado Bacelar), o dispositivo define que doações de entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, podem ser recebidas como recursos para o PHBC.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.007
	inciso IV do "caput" do art. 31: <i>empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;</i>
ASSUNTO	Recursos do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.004)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário CD (Deputado Bacelar), o dispositivo define que o PHBC pode receber recursos por meio de empréstimos concedidos por instituições financeiras nacionais e internacionais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.008
	inciso V do "caput" do art. 31: <i>reversão dos saldos anuais não aplicados;</i>
ASSUNTO	Recursos do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.004)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário CD (Deputado Bacelar), o dispositivo define que os saldos anuais não utilizados pelo PHBC retornam ao programa para serem aplicados em seus objetivos.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.009
	inciso VI do "caput" do art. 31: <i>percentual de lucros excedentes das agências financeiras oficiais de fomento do exercício anterior, a ser definido conforme regulamento;</i>
ASSUNTO	Recursos do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (<i>idem ao item 21.24.004</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário CD (Deputado Bacelar), o dispositivo define que parte dos lucros excedentes das agências financeiras oficiais de fomento, a ser definida em regulamento, será destinada ao PHBC.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.010
	inciso VII do "caput" do art. 31: <i>resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades;</i>
ASSUNTO	Recursos do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.004)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário na CD (Deputado Bacelar), o dispositivo define que os rendimentos obtidos a partir das aplicações financeiras dos recursos do PHBC serão reincorporados ao programa.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.011
	inciso VIII do "caput" do art. 31: <i>recursos extraordinários previstos nesta Lei; e</i>
ASSUNTO	Recursos do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (<i>idem ao item 21.24.004</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário na CD (Deputado Bacelar), o dispositivo define que o PHBC pode receber recursos extraordinários, conforme previsto na lei.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.012
	inciso IX do "caput" do art. 31: <i>outros recursos destinados em lei ao PHBC.</i>
ASSUNTO	Recursos do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.004)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário na CD (Deputado Bacelar), o dispositivo define que outras fontes de recursos podem ser destinadas ao PHBC por meio de leis específicas.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.013
	"caput" do art. 32: <i>A concessão de crédito fiscal observará o disposto neste artigo.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), que estabelece as regras para concessão de crédito fiscal pelo PHBC
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.014
	inciso I do § 1º do art. 32: <i>2028: R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (<i>idem ao item 21.24.013</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo define o limite global para a concessão de créditos fiscais pelo PHBC no ano de 2028.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.015
	inciso II do § 1º do art. 32: <i>2029: R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (<i>idem ao item 21.24.013</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo define o limite global para a concessão de créditos fiscais pelo PHBC no ano de 2029.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.016
	inciso III do § 1º do art. 32: <i>2030: R\$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (<i>idem ao item 21.24.013</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo define o limite global para a concessão de créditos fiscais pelo PHBC no ano de 2030.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.017
	inciso IV do § 1º do art. 32: <i>2031: R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais);</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (<i>idem ao item 21.24.013</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo define o limite global para a concessão de créditos fiscais pelo PHBC no ano de 2031.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.018
	inciso V do § 1º do art. 32: <i>2032: R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (<i>idem ao item 21.24.013</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo define o limite global para a concessão de créditos fiscais pelo PHBC no ano de 2032.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.019
	§ 2º do art. 32: <i>O Poder Executivo definirá o montante de créditos fiscais que poderão ser concedidos, observadas as metas fiscais e os objetivos do programa.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.013)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo define que o Poder Executivo é responsável por definir o montante de créditos fiscais a serem concedidos pelo PHBC, levando em consideração as metas fiscais e os objetivos do programa.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.020
	§ 3º do art. 32: <i>Os valores de que trata o § 2º deste artigo deverão ser previstos no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.013)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo determina que os valores destinados à concessão de créditos fiscais pelo PHBC devem estar previstos no projeto de lei orçamentária anual enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.021
	§ 4º do art. 32: <i>Observado o disposto no § 3º, os limites de que trata o § 1º deste artigo que não forem utilizados no respectivo ano-calendário serão automaticamente transferidos para o ano seguinte.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.013)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo RQS nº 465/2024 (Correspondente à Emenda nº 40 – PLEN, da Senadora Janaína Farias), o dispositivo estabelece que os recursos destinados à concessão de créditos fiscais pelo PHBC que não forem utilizados no ano corrente serão automaticamente transferidos para o ano seguinte.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.022
	§ 5º do art. 32: <i>Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, o Poder Executivo deverá divulgar os montantes de créditos concedidos e utilizados e seus beneficiários.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.013)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo determina que o Poder Executivo deve divulgar os valores dos créditos fiscais concedidos e utilizados pelo PHBC, assim como a identificação dos beneficiários.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.023
	§ 6º do art. 32: <i>A concessão do crédito fiscal será precedida de procedimento concorrencial.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.013)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo estabelece que a concessão de crédito fiscal pelo PHBC será precedida de procedimento concorrencial.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.024
	§ 7º do art. 32: <i>O crédito fiscal referido no caput deste artigo dever ser concedido para produtores ou compradores de hidrogênio de baixo carbono.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (<i>idem ao item 21.24.013</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo define que o crédito fiscal concedido pelo PHBC será direcionado a empresas que produzem ou compram hidrogênio de baixo carbono.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.025
	inciso I do § 8º do art. 32: <i>sejam beneficiárias do Rehidro, no caso de produtores; ou</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.013)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo define que, para serem elegíveis aos créditos fiscais do PHBC, as empresas produtoras de hidrogênio de baixo carbono devem ser previamente habilitadas no Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro).
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.026
	inciso II do § 8º do art. 32: <i>adquiram hidrogênio de baixo carbono produzido por empresa ou consórcio de empresas beneficiárias do Rehidro, no caso de compradores.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (<i>idem ao item 21.24.013</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo define que as empresas compradoras de hidrogênio de baixo carbono, para serem elegíveis aos créditos fiscais do PHBC, devem adquirir o produto de empresas ou consórcios previamente habilitados no Rehidro.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.027
	inciso I do § 9º do art. 32: <i>a concessão de créditos em montantes decrescentes ao longo do tempo;</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (<i>idem ao item 21.24.013</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo define que as empresas compradoras de hidrogênio de baixo carbono, para serem elegíveis aos créditos fiscais do PHBC, devem adquirir o produto de empresas ou consórcios previamente habilitados no Rehidro.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.028
	alínea "a" do inciso II do § 9º do art. 32: <i>prevejam a menor intensidade de emissões de GEE do hidrogênio produzido ou consumido; e</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (<i>idem ao item 21.24.013</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 1/2024 – CEHV (Correspondente à Emenda nº 6 – CEHV , da Senador Astronauta Marcos Pontes), o dispositivo permite que o procedimento de concessão de crédito fiscal do PHBC priorize projetos que apresentem menor emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na produção ou consumo de hidrogênio.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.029
	alínea "b" do inciso II do § 9º do art. 32: <i>possuam maior potencial de adensamento da cadeia de valor nacional, desde que respeitado o disposto no inciso XII do caput do art. 4º desta Lei;</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (<i>idem ao item 21.24.013</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 1/2024 – CEHV (Correspondente à Emenda nº 6 – CEHV , da Senador Astronauta Marcos Pontes), o dispositivo permite que o procedimento de concessão de crédito fiscal do PHBC priorize projetos que contribuam para o desenvolvimento da cadeia de valor nacional do hidrogênio, desde que respeitem a definição de hidrogênio de baixa emissão de carbono da lei.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.030
	inciso III do § 9º do art. 32: <i>a necessidade de relação do valor do crédito fiscal com a diferença entre o preço do hidrogênio e o preço de bens substitutos;</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (<i>idem ao item 21.24.013</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo permite que o procedimento de concessão de crédito fiscal do PHBC estabeleça uma relação entre o valor do crédito e a diferença entre o preço do hidrogênio de baixo carbono e o preço de seus substitutos no mercado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.031
	inciso IV do § 9º do art. 32: <i>a exigência de apresentação de garantia vinculada à implantação do projeto de produção ou consumo de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados;</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (<i>idem ao item 21.24.013</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo permite que o procedimento de concessão de crédito fiscal do PHBC exija a apresentação de garantias por parte das empresas, como forma de assegurar a implantação dos projetos de produção ou consumo de hidrogênio de baixo carbono.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.032
	inciso V do § 9º do art. 32: <i>a aplicação de penalidades, inclusive pecuniárias, decorrente da não implementação do projeto.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.013)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo permite que o procedimento de concessão de crédito fiscal do PHBC preveja a aplicação de penalidades, inclusive financeiras, no caso da não implementação dos projetos de hidrogênio de baixo carbono.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.033
	§ 10 do art. 32: <i>Somente poderão participar do procedimento a que se refere o § 6º deste artigo os projetos previamente habilitados, nos termos do regulamento.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.013)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo restringe a participação no processo de seleção para concessão de crédito fiscal do PHBC aos projetos que tiverem sido previamente habilitados, conforme as regras definidas em regulamento.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.034
	§ 11 do art. 32: <i>É assegurado ao beneficiário o direito ao aproveitamento integral dos créditos concedidos, observados os prazos e as condições estabelecidos no procedimento a que se refere o § 6º deste artigo.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (<i>idem ao item 21.24.013</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo garante aos beneficiários do crédito fiscal do PHBC o direito de utilizar integralmente os créditos concedidos, desde que respeitados os prazos e condições estabelecidos no processo de seleção.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (<i>idem ao item 21.24.001</i>)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.035
	§ 12 do art. 32: <i>O regulamento do procedimento a que se refere o § 6º deste artigo deverá prever período não superior a 90 (noventa) dias para habilitação dos projetos.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.013)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 90/2024 – PLEN SF (Senador Otto Alencar - Emenda nº 44 – PLEN), o dispositivo define que o regulamento do processo de seleção para concessão de crédito fiscal do PHBC deve estabelecer um prazo máximo de 90 dias para a habilitação dos projetos.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.036
	"caput" do art. 33: <i>O PHBC poderá conceder subvenção econômica na comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional, observadas as diretrizes desta Lei.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.013)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário (Deputado Bacelar), o dispositivo autoriza o PHBC a conceder subvenção econômica para a comercialização de hidrogênio de baixo carbono e seus derivados produzidos no Brasil, respeitando as diretrizes da lei.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.037
	§ 1º do art. 33: <i>A subvenção de que trata o caput deste artigo será precedida de procedimento concorrential mediante proposição do Coges-PHN2 ao CNPE, que definirá suas diretrizes.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.013)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário (Deputado Bacelar), o dispositivo define que a concessão de subvenção econômica pelo PHBC será decidida pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), a partir de proposta do Coges-PNH2, e passará por processo de seleção pública.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.038
	§ 2º do art. 33: <i>A proposição do procedimento concorrential deverá observar a disponibilidade de recursos do PHBC.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.013)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário (Deputado Bacelar), o dispositivo determina que a proposta de abertura do processo de seleção para concessão de subvenção econômica pelo PHBC deve levar em consideração a disponibilidade de recursos do programa.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.039
	§ 3º do art. 33: <i>São elegíveis à subvenção de que trata o caput deste artigo as empresas ou consórcios de empresas beneficiárias do Rehidro e que participem de processo concorrencial, nos termos deste artigo.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.013)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário (Deputado Bacelar), o dispositivo define que somente empresas ou consórcios habilitados no Rehidro e que participem do processo de seleção pública podem ser elegíveis à subvenção econômica do PHBC.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.040
	§ 4º do art. 33: <i>A subvenção econômica de que trata o caput deste artigo será limitada ao prazo de 10 (dez) anos, contado da data de publicação desta Lei.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.013)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário (Deputado Bacelar), o dispositivo limita a concessão de subvenção econômica pelo PHBC a um prazo máximo de 10 anos, contados a partir da data de publicação desta lei.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.041
	"caput" do art. 34: <i>A política de investimentos do PHBC tem por objetivo buscar a rentabilidade, a segurança e a liquidez de suas aplicações, bem como assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira para o cumprimento dos objetivos definidos no parágrafo único do art. 30 desta Lei.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.013)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo parecer proferido em Plenário CD (Deputado Bacelar), o dispositivo define que a política de investimentos do PHBC tem como objetivo garantir a rentabilidade, segurança e liquidez de seus recursos, assegurando a sustentabilidade do programa para o cumprimento de seus objetivos, conforme definido no parágrafo único do art. 30 da lei.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)

Estudo do Veto nº 21/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 21.24.042
	"caput" do art. 35: <i>O crédito fiscal deverá ser concedido para as operações de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional ocorridas no período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2032.</i>
ASSUNTO	Investimentos no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) (idem ao item 21.24.013)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Incluído pelo Parecer nº 1/2024 – CEHV (Correspondente à Emenda nº 9 – CEHV, do Senador Cid Gomes), o dispositivo define que o crédito fiscal concedido pelo PHBC se aplica às operações de comercialização de hidrogênio de baixo carbono e seus derivados produzidos no Brasil, realizadas entre 1º de janeiro de 2028 e 31 de dezembro de 2032.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos contrariam o interesse público ao instituir incentivos que violam conceitos instituídos na legislação financeira e orçamentária e geram imprecisões que conferem insegurança jurídica para implementação da estratégia de ampliação da oferta e produção do hidrogênio de baixo carbono.” Ouvidos o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República. (idem ao item 21.24.001)